



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº ____/2025

GABINETE DO VEREADOR

AURÉLIO GOMES DA SILVA (PT)

Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025

Institui o Selo “ProJovem Imperatriz” no âmbito do Município de Imperatriz e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025**, de autoria da Vereadora *Raymara Carvalho Lima Cruz*, que institui o Selo “**ProJovem Imperatriz**”, destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovam a **formação e a inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho**, por meio da contratação formal na modalidade de menor ou jovem aprendiz, conforme a legislação federal vigente.

O objetivo central da proposição é incentivar a participação do setor produtivo local no fortalecimento das políticas públicas de juventude, estimulando práticas de **responsabilidade social empresarial** e contribuindo para a **geração de oportunidades de emprego e qualificação profissional** para jovens em situação de vulnerabilidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição revela **elevado mérito social e econômico**, alinhando-se às diretrizes da **Lei Federal nº 10.097/2000**, que alterou a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e regulamentou o regime de aprendizagem para adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos. Também se encontra em consonância com os objetivos do **Programa Jovem Aprendiz**, política



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

pública nacional que integra **educação e trabalho**, visando proporcionar qualificação profissional, renda e cidadania aos jovens brasileiros.

A criação do **Selo “ProJovem Imperatriz”** constitui instrumento legítimo e inovador de **incentivo à inclusão produtiva**, estimulando empresas locais a aderirem voluntariamente a práticas de formação profissional. O projeto não apenas reconhece o compromisso das empresas que cumprem a cota legal de aprendizes, mas também valoriza aquelas que ultrapassam o mínimo exigido, mediante **certificação simbólica e pública** de suas ações sociais.

Sob o aspecto jurídico, o texto está em **plena conformidade com a Constituição Federal de 1988**, em especial com os artigos 6º e 227, que asseguram o direito à educação, ao trabalho e à proteção integral da juventude. Observa, ainda, os princípios da **autonomia municipal** previstos no artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna, ao tratar de matéria de interesse local e de incentivo a políticas sociais.

Do ponto de vista técnico e formal, o projeto apresenta **clareza redacional, coerência normativa e boa técnica legislativa**, atendendo às exigências da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis. Não há vícios de iniciativa nem criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de selo de reconhecimento e incentivo, o que confere à proposta **adequação jurídica e administrativa**.

Em termos de relevância prática, a iniciativa promove o **fortalecimento da economia local**, uma vez que amplia o engajamento do setor privado em políticas públicas de capacitação e empregabilidade juvenil. Além disso, estimula a **responsabilidade social corporativa** e reforça o papel do Poder Público como articulador de ações conjuntas voltadas à redução das desigualdades e à inserção profissional de jovens.

CONCLUSÃO DO RELATOR

O referido projeto de lei cumpre o disposto na Constituição Federal de 1988, obedecendo, ainda, às normativas estabelecidas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dessa forma, não há óbices à sua regular tramitação.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **aprovação** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Diante do exposto, considerando o mérito, a legalidade e o impacto positivo da iniciativa, manifesto-me favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025, por compreender que o mesmo contribui significativamente para o fortalecimento das políticas de juventude, da economia local e da responsabilidade social em Imperatriz/MA.


AURÉLIO GOMES DA SILVA

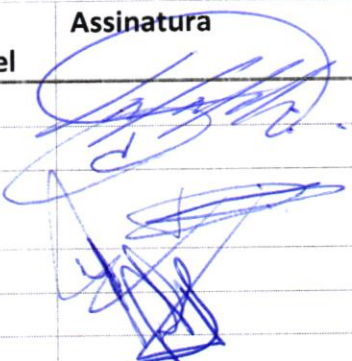
II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 079/2025, e, após análise do parecer do relator, **manifesta-se** _____ **à aprovação da matéria.**

A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela _____ do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, ____ de novembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Suplente	☐	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO

PARECER Nº _____/2025

GABINETE DA VEREADORA:

RENATA MORENA – [PRD]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2025

Institui o Selo “Projovem Imperatriz” no âmbito do Município de Imperatriz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025, de autoria da vereadora Raymara Lima, que institui o Selo Projovem Imperatriz no âmbito do município, visando reconhecer empresas que contribuam para a formação e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho por meio da contratação de aprendizes na forma prevista na legislação federal.

A proposição estabelece critérios de adesão, categorias de certificação, prazos de validade, incentivo à participação de empresas locais, possibilidade de parcerias e convênios, bem como procedimentos para requerimento, renovação e eventual cassação do selo.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A matéria dialoga diretamente com a Lei Federal nº 10.097/2000, que regulamentou o Programa Jovem Aprendiz em todo o país, e com programas estaduais de incentivo à aprendizagem. Embora já existam políticas públicas semelhantes em níveis federal e estadual, o município possui competência para instituir instrumentos complementares que fortaleçam a inclusão de jovens no mercado de trabalho, especialmente quando se trata de ações de reconhecimento, estímulo e certificação, sem imposição de obrigação adicional às empresas.

O teor do projeto não cria despesas contínuas de impacto relevante, mantendo-se dentro dos limites de autonomia do município para instituir programas de incentivo. Os procedimentos

GABINETE VEREADORA RENATA MORENA

Rua Simpício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

gabineterenatamorena@gmail.com / renata.morena@camaradeimperatriz.ma.gov.br

Chefe de Gabinete: (99) 98425-3421 / (99) 93300-4693



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO

de certificação estão adequadamente direcionados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando a necessidade de comprovação documental e eventual vistoria técnica.

Como ponto de atenção, observa-se que a existência de programas federais já consolidados pode levar à interpretação de duplicidade de iniciativas. No entanto, o Selo ProJovem Imperatriz apresenta natureza acessória, com objetivo de valorização e engajamento social das empresas locais, sem interferir na política nacional de aprendizagem. Ademais, a instituição de categorias de reconhecimento e a possibilidade de convênios ampliam o alcance da política municipal, sem conflito de competência.

Verifica-se também que o projeto não descreve em detalhes o modelo gráfico do selo, tema que será objeto de regulamentação do Poder Executivo, o que é juridicamente possível. Outro ponto a ser observado é a estipulação mínima de aprendizes conforme o porte empresarial, que, embora vá além do percentual tradicional da legislação federal, não configura obrigação legal, pois o selo é facultativo.

Deste modo, não se vislumbram vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam a aprovação.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, entende esta relatoria que o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025 atende ao interesse público, fortalece a política de inserção de jovens no mercado de trabalho e respeita os limites legais de competência municipal. Embora existam programas federais e estaduais semelhantes, as iniciativas propostas são complementares e funcionam como instrumento de incentivo e reconhecimento social.

Assim, o voto é pela aprovação da matéria, com as observações registradas sobre a necessidade de adequada regulamentação executiva e integração com as políticas já existentes.

Gabinete da Vereadora Renata Morena - PRD, aos 24 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


Renata Sousa Nascimento
Vereadora - Relatora

GABINETE VEREADORA RENATA MORENA

Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

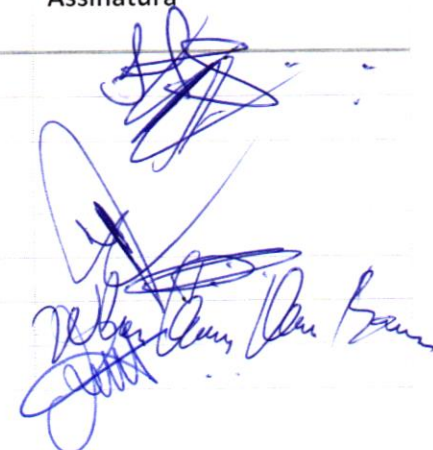
gabineterenatamorena@gmail.com / renata.morena@camaradeimperatriz.ma.gov.br

Chefe de Gabinete: (99) 98425-3421 / (99) 93300-4693

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 079/2025, de autoria da vereadora Raymara Lima. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela _____ do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela _____ do projeto, sem ressalvas.

Educação e Cultura	Voto	Voto	Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☒	☐	
WHALLASSY – 1º Suplente	☒	☐	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	☒	☐	

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos ____ de Novembro de 2025.

GABINETE VEREADORA RENATA MORENA

Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

gabineterenatamorena@gmail.com / renata.morena@camaradeimperatriz.ma.gov.br

Chefe de Gabinete: (99) 98425-3421 / (99) 93300-4693



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

PARECER Nº 74 /2026

GABINETE DO VEREADOR:

ALCEMIR COSTA – PODEMOS

Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025 - Institui o Selo “ProJovem Imperatriz” no âmbito do Município de Imperatriz e dá outras providências.

Autora: Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz

Relator: Vereador Alcemir da Conceição Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025, que institui, no âmbito do Município de Imperatriz, o Selo “ProJovem Imperatriz”, destinado a reconhecer empresas que promovam a contratação formal de adolescentes e jovens na condição de aprendizes

A proposição disciplina critérios para concessão e renovação do selo, prevê divulgação institucional das empresas certificadas, possibilidade de realização de evento público anual, e estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (art. 9º).

É o relatório.

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Art. 77, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e sobre as matérias que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, bem como manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição submetida à Câmara.

Assim, a análise restringe-se aos aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da proposição.

1. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Compete a esta Comissão examinar a compatibilidade da proposição com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

O projeto em análise possui natureza predominantemente institucional e incentivadora, consistindo na concessão de selo de reconhecimento público às empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos. Não há previsão de concessão de benefício fiscal, isenção tributária, subsídio financeiro ou qualquer modalidade de renúncia de receita.

Também não se verifica criação de cargos, funções ou estrutura administrativa permanente.

As medidas previstas — tais como análise documental, eventual vistoria técnica, divulgação no site oficial e realização de evento público — inserem-se no âmbito das atividades administrativas ordinárias da Administração Municipal, podendo ser executadas com recursos humanos e materiais já existentes.

O art. 9º da proposição dispõe que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Embora tal cláusula não substitua eventual necessidade de adequação orçamentária futura, não se identifica, no texto legal, criação de despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, não há imposição de aumento permanente de despesa que exija estimativa de impacto financeiro nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, por não se tratar de criação ou expansão relevante de ação governamental com repercussão financeira significativa.

Eventual regulamentação pelo Poder Executivo poderá disciplinar a forma de execução do programa dentro das disponibilidades orçamentárias existentes.

Assim, sob o aspecto estritamente orçamentário e financeiro, não se constata incompatibilidade com a legislação fiscal vigente.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se **favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025**, por não identificar criação de despesa obrigatória de caráter continuado, renúncia de receita ou impacto orçamentário relevante que comprometa o equilíbrio fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

É o voto.

Alcemir da Conceição Costa

Vereador

III – VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade acompanham o voto do relator, manifestando-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2025**, por se tratar de proposição **compatível com as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal**.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 25 dias de fevereiro de 2026.

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
RUBINHO LIMA – Presidente	☐	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RENATA MORENA – 2º Secretário	☐	☐	